



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4359, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

*Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Palmital e o Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre da Mata da Represa.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 276, de 02 de dezembro de 2008,*

CONSIDERANDO a Constituição Federal Brasileira, em seu Art. 30, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Caçapava nº 001, de 03 de abril de 1990, em seu Art. 7º, incisos VII e VIII, em que compete ao Município proteger os documentos, as obras, os bens de valor histórico e cultural, os monumentos, os sítios arqueológicos, as paisagens naturais notáveis e resguardar o meio ambiente, preservando-o e protegendo-o contra a poluição em todas suas formas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 254, de 05 de junho de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento de Caçapava, alterada pela Lei Complementar nº 317, de 05 de junho de 2017, onde em seu inciso XXVI, Art. 44 o Município deve respeitar o Plano de Manejo da área relevante da Serra do Palmital e da Vida Silvestre;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 276, de 02 de dezembro de 2008, que cria a Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental da Serra do Palmital - APA Serra do Palmital e a Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Refúgio da Vida Silvestre da Mata da Represa - RVS da Mata da Represa;

CONSIDERANDO que a APA Serra do Palmital e o RVS da Mata da Represa atenderam ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, no que se refere à elaboração de seus Planos de Manejo;

CONSIDERANDO que houve ampla divulgação das oficinas participativas envolvendo os trabalhos de elaboração dos Planos de Manejo e que contou com a colaboração de outros setores da sociedade dentro e fora das oficinas participativas;



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a Deliberação CMMA 001/2018, de 30 de novembro de 2018, onde o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA aprovou o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Palmital e do Refúgio da Vida Silvestre da Mata da Represa,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Manejo da Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominado Área de Proteção Ambiental da Serra do Palmital e o Plano de Manejo da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Refúgio da Vida Silvestre da Mata da Represa, constante do Processo nº 6480/2016 da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA exercerá as atribuições de Conselho Gestor da APA Serra do Palmital e do RVS da Mata da Represa.

**Art. 2º** O conteúdo integral do Plano de Manejo da APA Serra do Palmital e do RVS da Mata da Represa deverá estar disponível, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, na versão impressa na Biblioteca Municipal e na versão eletrônica no site da Prefeitura Municipal de Caçapava na internet, sob administração da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA.

**Art. 3º** O Plano de Manejo da APA Serra do Palmital e do RVS da Mata da Represa será revisado a cada 5 (cinco) anos, desde que por iniciativa do órgão gestor da unidade ou conforme normas estabelecidas na Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 07 de fevereiro de 2019.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

